



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER

Projeto de Lei Complementar n.º 001/2026

Ementa: “Altera o número de vagas para o cargo de Motorista, constante do Anexo I da Lei Complementar n.º 021, de 24 de agosto de 2.007, que ‘Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de São José da Barra/MG e dá outras providências”

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 001/2026, que “Altera o número de vagas para o cargo de Motorista, constante do Anexo I da Lei Complementar n.º 021, de 24 de agosto de 2.007, que ‘Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de São José da Barra/MG e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Acostados ao projeto encontram-se a Estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a Declaração de compatibilidade do presente projeto de lei com a LOA e com a LDO, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 001/2026, que “Altera o número de vagas para o cargo de Motorista, constante do Anexo I da Lei Complementar n.º 021, de 24 de agosto de 2.007, que ‘Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de São José da Barra/MG e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

De acordo o disposto no inciso IV do artigo 85 do Regimento Interno, compete à Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, quanto aos aspectos pertinentes à sua competência. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

A matéria veio acompanhada da documentação financeira necessária. Porem, ficou demonstrado no parecer contábil a necessidade de correções no impacto financeiro-orçamentário, devendo esta Comissão oficial o Executivo para correções.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário.

Portanto, meu voto favorável, com as devidas correções quanto ao impacto orçamentário.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2026.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira

Vereador Antônio Sirlei Rosa